

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME 011/2009
De 09 de novembro de 2009

(Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção e Permuta da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604 de 27/01/2009, e com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Concurso de Remoção e Permuta para o ano de 2009 e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 8886 de 05 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Diretores de Escola, Professores de Educação Básica I e Educação Básica II – Educação Física e Educação Especial (Quadro 1) inscritos no Concurso de Remoção e Permuta, participarão do certame nos termos desta resolução.

Capítulo I
Da Inscrição

Artigo 2º - Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea “e” do artigo 7º do Decreto nº 8886 de 05 de novembro de 2009, considerar-se-à o período de 13/11/2006 à 13/11/2009.

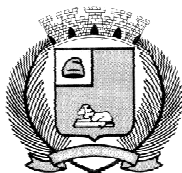
Artigo 3º - Em atendimento ao disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 024/2007, a somatória da pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 10,5 (dez e meio) pontos, devendo ser desprezados os pontos excedentes.

Artigo 4º - Os diretores das Unidades Educacionais deverão encaminhar os formulários de inscrição dos docentes, preenchidos e assinados pelo candidato, ao Setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação, até o dia 13/11/2009, às 16h30.

Artigo 5º - As inscrições dos Diretores de Escola serão efetivadas no Setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sendo que a declaração de tempo de serviço deverá ser solicitada no Departamento de Recursos Humanos da SME, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Capítulo II
Da Sessão de Remoção

Artigo 6º - A sessão de Remoção se dará em 3 momentos distintos, onde o candidato classificado em ordem decrescente poderá optar no ato da escolha pela remoção, declínio ou desistência da sua opção.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1º - O declínio que trata o *caput* deste artigo deverá ser opção do candidato somente em 1ª e 2ª chamadas, devendo obrigatoriamente, na 3ª chamada, optar pela sua remoção ou desistência.

§ 2º - Os candidatos que tiverem interesse em vaga potencial deverão proceder ao declínio, aguardando sua escolha na ordem de classificação.

Artigo 7º - As vagas iniciais remanescentes da 1ª chamada serão oferecidas juntamente com as potenciais na 2ª e 3ª chamadas.

Artigo 8º - Os professores de Educação Básica II – Educação Física poderão no momento da remoção optar por redução da jornada de trabalho caso a Unidade Educacional de destino não comporte a Jornada Integral.

Artigo 9º - As vagas iniciais oferecidas, bem como as potenciais liberadas durante a sessão de remoção vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte para Professor de Educação Básica II – Educação Física, deverão ser extintas, caso não haja interesse em serem preenchidas pelos candidatos, conforme artigo 160 da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007.

Artigo 10 - Os docentes removidos deverão ser classificados na Unidade Educacional de Destino para participarem do Processo Inicial de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 11 - A Secretária Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 9 de novembro de 2009.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação